

# **PARECERES N°S 406 E 407, DE 2015**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura.*

## **PARECER N° 406, DE 2015, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

**RELATOR:** Senador **BENEDITO DE LIRA**

**RELATOR AD HOC:** Senador **SÉRGIO SOUZA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2012, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º inclui inciso no art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

A alteração objetiva reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de produtos oriundos da piscicultura classificados nos códigos 03.02, 03.03 e 03.04 da Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). O PLS modifica ainda o parágrafo único do art. 28 citado, para autorizar o Poder Executivo a regulamentar as novas disposições.

O art. 2º do PLS nº 156, de 2012, prevê que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na Lei e o inclua no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da Lei, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O art. 3º estabelece a cláusula de vigência.

Conforme a justificação que acompanha o PLS, o autor argumenta que no Brasil a piscicultura se apresenta como uma exploração promissora, em vista do potencial da rede hidrográfica e do clima propício à criação de variadas espécies de peixes em cativeiro. Como elemento primordial de uma política de apoio ao setor, defende a redução da carga tributária.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental perante esta Comissão.

O PLS será analisado também pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso V do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos à aquicultura e pesca.

A análise da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito caberá à CAE, em decorrência do caráter terminativo que terá o exame daquela Comissão.

Com respeito ao mérito, elemento central de nossa apreciação, entende-se que o Projeto de Lei de significativa importância.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), em 2010 a produção mundial de pescados foi de 145,1 milhões de toneladas. Em 2008 o Brasil ocupou o humilde posto de 21º (vigésimo primeiro) maior produtor mundial, participando com 1,2 milhão de toneladas de produtos pesqueiros e aquícolas, atrás de países como Vietnã, Tailândia, Mianmar, México, Taiwan e Islândia. Para efeito de comparação, naquele ano a China foi o maior produtor mundial, com 57,8 milhões de toneladas, seguida da Indonésia, com 8,8 milhões de toneladas, e da Índia, com 7,5 milhões de toneladas.

Conforme informações prestadas pela então Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura, Ideli Salvatti, durante audiência pública nesta Comissão, em 2011, o Brasil, que possui 8,5% da água doce do planeta, pode produzir mais de 7,5 milhões de toneladas de pescado, quase seis vezes mais do que a atual produção nacional.

No País há seis reservatórios de parques aquícolas continentais implantados. O Ministério da Pesca e Aquicultura prevê a implantação de mais 42 parques aquícolas totalizando 28.500 ha de lâmina d'água destinados ao cultivo de peixes com uma produção total outorgada em 269.569 toneladas por ano. Há ainda 14 novos parques aquícolas em estudo, com potencial para produção estimada em 182 mil toneladas anuais.

Portanto, há enorme potencial de crescimento para o setor piscícola, razão por que deve ser incentivado através de medidas como as proposta pelo PLS nº 156, de 2012.

Julgamos pertinente a proposição de apenas uma emenda, para especificar na ementa do Projeto que está sendo alterada a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

### **III – VOTO**

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA N° 1-CRA**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura.”

**Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.**

**Senador ACIR GUGACZ, Presidente**

**Senador SÉRGIO SOUZA, Relator *ad hoc***



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

*Sen. Acir Gurgacz*  
*Sen. Sérgio Souza*

**RELATOR:<sup>AD HOC</sup>**

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(Presidente)</i>	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>(Relator AD HOC)</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

  

<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) <i>(Relator AD HOC)</i>	3. VAGO
Ana Amélia (PP) <i>(Relator AD HOC)</i>	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) <i>(Relator AD HOC)</i>	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)

  

<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. VAGO

  

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. Cidinho Santos (PR)

  

<b>PSD PSOL</b>	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

## **PARECER Nº 407, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2012, ora submetido à deliberação terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), contém três artigos.

O art. 1º acrescenta inciso ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que *dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.*

O objetivo é a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de produtos oriundos da piscicultura classificados em posições da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), especificamente, os peixes frescos ou refrigerados, os peixes congelados, e os filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. Coerentemente com a mudança, autoriza-se o Poder Executivo a regulamentar as novas disposições.

O art. 2º contém cláusula de adequação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O art. 3º estabelece o início da vigência da nova lei para a data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao cumprimento do disposto no art. 2º.

O autor explica que, no Brasil, a piscicultura se apresenta como uma exploração promissora, sobretudo se levados em conta o potencial da rede hidrográfica e o clima propício à criação de variadas espécies de peixes em cativeiro. A redução da carga tributária seria elemento importante para o estabelecimento de uma política de apoio ao setor.

A proposição foi aprovada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com uma emenda que objetiva aperfeiçoar o texto da ementa.

No âmbito da CAE, o Senador GIM apresentou relatório que concluía pela prejudicialidade do projeto. Como se verifica da análise a seguir, estamos aproveitando os argumentos apresentados pelo referido Senador para, da mesma forma, reconhecer que a matéria fica prejudicada.

## **II – ANÁLISE**

A análise da matéria em caráter terminativo pela CAE é prevista pela combinação dos arts. 91, I, e 99, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal.

Não há dúvida quanto à constitucionalidade do PLS nº 156, de 2012, uma vez que cabe à União legislar sobre direito tributário (art. 24, I, da Constituição Federal – CF), contribuições sociais (art. 149 da CF), entre as quais a Cofins (art. 195, I, “b”) e a Contribuição para o PIS/Pasep (arts. 195, I, “b”, e 239 da CF).

Registre-se, ainda, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre o sistema tributário (art. 48, I, da CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da CF.

A técnica legislativa usada na elaboração do projeto é consentânea com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial com o seu art. 12 referente à alteração de lei. A Emenda nº 1-CRA aprovada aperfeiçoa a proposição, pois explicita na ementa o dispositivo legal objeto da alteração. A única observação nesse particular diz respeito ao acréscimo de novos incisos ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, que demandaria a adequação do PLS à nova realidade, por meio de emenda renumerando o inciso acrescido para inciso XXXVIII.

O mérito da proposição é indiscutível à luz das necessidades da época em que foi formulado. Entretanto, a matéria vertida no projeto foi contemplada, de forma mais abrangente, pela Medida Provisória (MPV) nº 609, de 8 de março de 2013, convertida na Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, que, entre outras providências, desonera da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação as receitas decorrentes da venda no mercado interno e da importação de produtos que compõem a cesta básica. Entre os produtos desonerados pelo art. 1º dessa Lei estão os **peixes e outros produtos classificados nos códigos 03.02, 03.03 e 03.04, exceto 0302.90.00, todos da TIPI**.

A desoneração levada a efeito pela MPV citada, que entrou em vigor desde 8 de março de 2013, é mais extensa, relativamente a peixes, que a prevista no PLS nº 156, de 2012. É fato que o produto do código 0302.90.00 – fígados, ovos e sêmen de peixes frescos ou refrigerados – é excepcionado, mas isso não prejudica o alcance econômico e social da desoneração.

Entendemos, dessa forma, que o objetivo do PLS nº 156, de 2012, na sua versão original, foi alcançado, o que permite o reconhecimento de que a proposição fica prejudicada, com base no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2012.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELcíDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA		7. GLADSON CAMELI	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA		4. LÚCIA VÂNIA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS		4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI PRESENTE

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Declaração de Prejudicialidade do PLS 156/2012

## Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			1. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
DELcíDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)	X		
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)	X			8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPILY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)				7. ROSE DE FREITAS (PMDB)	X		
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			X
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)			

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 17 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 07/07/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Delcídio do Amaral  
Presidente



OF. 015 /2015/CAE

Brasília, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 156 de 2012, que “reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de produtos oriundos da piscicultura”.

Atenciosamente,

  
Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos